

**LEI Nº 702/04**  
DE, 05 DE OUTUBRO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E  
DO VICE-PREFEITO PARA O  
QUADRIÊNIO 2005/2008 E TRATA DE  
MATÉRIA CORRELATA.

Marino de Lima, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica fixado em R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cajati para o quadriênio 2005/2008.
- Art.2º- Fica estipulado que o subsidio do Vice-Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsidio fixado ao Prefeito Municipal.
- Art.3º- Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, consoante dispõe os artigos 37, X e XI e 39, parágrafo 4º, da Constituição da República.
- Art.4º- As despesas havidas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, gravando, as do artigo 1º, 2º e 3º, as despesas de pessoal e as do artigo 5º, as respectivas dotações.
- Art.5º- No mês de março, de cada ano, o subsídio e os valores fixados nesta Lei, terão revisão anual, com observância ao artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, adotando como índice de revisão o IGPM acumulado no período.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 05 DE OUTUBRO DE 2004

Marino de Lima  
Prefeito Municipal